

-----**ACTA NÚMERO 40/2007**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM QUINZE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E  
SETE.**-----

-----Aos quinze dias do mês de Novembro do ano dois mil e sete, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque e com a presença dos Senhores Vice-Presidente Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira e Vereadores Arqt. Luis Miguel Vilhena de Carvalho, Eng. Henrique Miguel Figueiredo da Silva da Costa Neves, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Dr. Miguel Duarte Alves Freitas, Dra. Rubina Maria Branco leal Vargas, Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade e Dr. Rui Ricardo Gomes Vieira. Presente a secretariar o Dr. Rui Emanuel Sousa Abreu, Director do Departamento Administrativo.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**AUSÊNCIAS:** - Verificou-se não estarem presentes os Senhores Vereadores Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Dra. Maria Isabel Ferreira Coelho de Sena Lino, considerando-se justificadas as respectivas faltas.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, previamente

distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

**INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO:** - Tomando a palavra, o Sr. Vereador Luis Vilhena, do PS, levantou uma questão relativamente à posição do PS aquando da deliberação tomada sobre o IMI, na reunião de vinte de Setembro último, na qual incidiu o voto favorável do PS. Assim, fez constar o seguinte: “A nossa posição relativamente à proposta do PSD no que respeita ao I.M.I, é contra. Por lapso, na acta da Reunião de Câmara onde se discutiu o assunto, a nossa posição surge como se tivéssemos votado a favor. A nossa posição de votar contra, foi afirmada pelo então Vereador do PS, Dr. Carlos Pereira, tendo ficado combinado que, após o Dr. Pedro Calado apresentar os documentos que sustentavam a proposta, nós apresentaríamos a nossa “declaração de voto”. Como até à data esses documentos não nos foram disponibilizados, apresentamos hoje a nossa declaração de voto relativamente ao assunto. Gostaríamos igualmente que se fizesse chegar ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal uma cópia da acta de hoje para que os membros da Assembleia fossem conhecedores da nossa posição, antes da discussão do assunto antes da próxima sessão extraordinária.”-----

**“Declaração de Voto do PS sobre o IMI:** - Apesar de ter existido um compromisso de apresentar uma adequada fundamentação sobre as razões para a proposta apresentada, até hoje, a vereação do PS não teve acesso a absolutamente nada, a não ser uma

indicação das taxas a aplicar. Mesmo assim, a nossa declaração de voto é a seguinte e está na linha daquela já efectuada o ano passado dado pouco ou mesmo nada ter sido alterado. O IMI é um importante instrumento de política fiscal e, sobretudo uma das principais fontes de receita dos municípios. Esta constatação é fundamental para que os responsáveis autárquicos tenham consciência absoluta na necessidade de utilizar este poderoso instrumento de forma equilibrada e saudável. Isto quer dizer que é indispensável ter consciência do seu impacto nas famílias e na sua capacidade de ajudar à implementação de uma adequada política de ordenamento das cidades. Tendo em conta o peso que este imposto já representa para as famílias do Funchal, a sua utilização deve ser convenientemente justificada e não deve, por conveniência, simplificação ou, mais grave, menor esforço, manter a sobrecarga nas famílias para garantir os níveis de financiamento do orçamento da autarquia do Funchal. Desde a extinção da contribuição autárquica as receitas oriundas dos impostos directos, onde o IMI se integra já cresceram mais de 40%. Na verdade, a autarquia tem a possibilidade de utilizar outros instrumentos fiscais ao seu dispor como seja o caso a “derrama” e assim minimizar o esforço das famílias na contribuição para as receitas autárquicas. Infelizmente esta vereação recusa levantar o fardo fiscal sobre as famílias, evitando repartir o mesmo pelas empresas com base nos seus rendimentos. ***Constatamos desta forma um grave erro de política fiscal, traduzida na má***

***aplicação dos instrumentos disponíveis, provocando distorções na distribuição de rendimentos dos funchalenses.***

Infelizmente, o PSD na CMF continua um deserto de ideias, repetindo ano após ano as mesmas propostas, sem imaginação, sem arrojo, sem eficácia e sobretudo sem aproveitar as suas potencialidades para mudar, para melhor, a cidade e a vida dos funchalenses. As propostas apresentadas, continuam, apesar das nossas sucessivas sugestões e chamadas de atenção, são infundadas, distorcidas face à realidade da cidade e da autarquia e, mais grave, ilegais. Fazamos a análise caso a caso.

***Agravamento da taxa do IMI em 30%, relativo a prédios degradados do Núcleo Histórico de Santa Maria. Observação prévia***

- Infelizmente passou um ano e a vereação não conseguiu aumentar a identificação de prédios degradados, nomeadamente em S. Pedro ou mesmo na Sé. ***Em primeiro lugar***, convém esclarecer que estamos a falar de taxas de IMI que rondam os 20 euros. O que quer dizer que esta majoração de 30% significará uma aumento de 6 euros. Alguém acredita que algum proprietário que se sinta “forçado” a fazer obras no seu prédio porque a Câmara vai lhe cobrar mais 6 euros de IMI (por ano)? Na verdade, esta proposta não tem qualquer efeito prático. Trata-se unicamente de uma manobra de propaganda política de uma vereação que não tem qualquer projecto para o centro histórico e que se dá ao luxo (irresponsável) de chumbar as propostas do PS para esta área. ***Em segundo lugar***, coloca-se um problema de legalidade. Em nosso

entender, a vereação do PSD ao aplicar esta majoração aos prédios degradados de Santa Maria está a discriminar negativamente os proprietários desta zona em relação a outros que têm prédios nas mesmas condições noutras zonas da cidade, como a Sé ou São Pedro. Onde está a justiça desta medida? Em nosso entender trata-se de uma medida injusta que discrimina inexplicavelmente os proprietários de Santa Maria e que viola o Princípio da Igualdade. A explicação da vereação PSD, também para este ano, é que só têm identificado os prédios degradados de Santa Maria. Ora, esta é uma confissão de uma total ausência de preocupação, e política, para o centro histórico por parte do PSD. ***O actual presidente da Câmara está há 13 anos no cargo e nunca mandou identificar os prédios degradados do núcleo histórico? Como se pode acreditar que tenha um plano para a recuperação da baixa se durante 13 anos nem a identificação dos prédios em mau estado de conservação mandou efectuar? Taxa do IMI para os prédios urbanos de 0,7% e para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do IMI (CIMI) de 0,35%.*** Não é possível avaliar esta “proposta” da vereação PSD de forma séria e responsável, porque a mesma padece de falta de fundamentação técnica e política. Por um lado, não foram apresentados os resultados da receita do IMI dos anos anteriores, nem projecções para este ano ou para 2008. Por outro lado, não foram explicadas as razões políticas para a proposta ser feita com estas taxas e não com outras. Assim, este documento poderia ser recusado por falta

de fundamentação. Mas, infelizmente, não estamos só a falar de um problema formal. Do ponto de vista substancial, o que está em causa, é que os responsáveis pela gestão da câmara não facultaram os dados necessários para que se pudesse verificar qual foi o impacto que as avaliações dos imóveis, com a aplicação das regras do CIMI, tiveram na receita proveniente desse imposto. Qual é a percentagem de imóveis que já foram avaliados com as novas regras do Código de CIMI no Funchal? Quanto é que isso significou em termos de aumento de receitas? nenhuns destes dados foram apresentados. Consequentemente, não é possível determinar, com exactidão, se as verbas que advêm do IMI são muito superiores às que advinham da Contribuição Autárquica ou se estamos a falar de um aumento ligeiro ano após ano. Apesar de tudo, pelos dados recolhidos por nós é possível falar em aumentos de receitas muito próximo dos 40%. Esta falta de fundamentação demonstra uma ausência de planeamento financeiro e uma política de financiamento aos soluços e desintegrada da realidade do Funchal e dos instrumentos disponíveis. Esperávamos mais, muito mais nesta matéria. Infelizmente a nossa desilusão não salvaguarda os cidadãos do Funchal nem os protege de uma vereação que demonstra fragilidades graves e inaceitáveis no quadro da implementação da política fiscal da responsabilidade da autarquia. **Desta forma, votamos contra as propostas apresentadas pela incapacidade demonstrada de ser mais justo e equilibrado sem perder receitas ou condicionar o**

**crescimento económico.”**-----

---Foi aprovada a acta em minuta, na parte respeitante à intervenção que antecede, para produzir efeitos imediatos.-----

----- - Em seguida, usou da palavra o Sr. Vereador da CDU, Artur Andrade, colocando várias questões relacionadas com a área da educação bem como, focando, o enquadramento legal que atribui responsabilidades nesta matéria à Câmara Municipal.-----

-----Alertou para a existência de algumas escolas em avançado estado de degradação, destacando as Escolas do 1º Ciclo da Chamorra, Três Paus, Azinhaga, Mercês e Carreira. Disse ainda que, com a revisão do PDM é necessário incluir a carta escolar, instrumento importante que está previsto na lei. Outra das preocupações manifestadas prende-se com o facto de nunca ter sido criado o Conselho Municipal de Educação, apesar de estar, também, previsto na lei.-----

---Neste sentido, apresentou a seguinte proposta que reduziu a escrito:-----

---“A **Lei nº 159/99, de 14 de Setembro**, estabeleceu o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, bem como procedeu à delimitação da intervenção da Administração Central e Local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do Poder Local. Esta transferência de atribuições e competências visava assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública. A Lei nº

159/99 preconizava no **Artigo 3º, nº 2** que a transferência de atribuições e competências devia ser acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho da função referida. Também, no **Artigo 4º, nº 1**, legislava que o conjunto de atribuições e competências seria progressivamente transferido para os municípios nos quatro anos subsequentes à entrada em vigor da Lei. O **Capítulo II – Delimitação das atribuições e competências em geral** atribui aos municípios responsabilidades em diversas áreas incluindo a Educação. Um pouco mais à frente, no **Artigo 19º** para além de atribuir aos municípios a competência para participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos nos domínios da **construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e das escolas do ensino básico** (nº 1, alíneas a) e b)), assim como no **nº 2, alíneas a) e b)**, atribuía aos órgãos municipais a competência de elaborar a **Carta Escolar** a integrar nos Planos Directores Municipais e a criação dos **Conselhos Locais de Educação**. Posteriormente, através do **Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro**, os Conselhos Locais de educação passaram a ser designados por **Conselhos Municipais de Educação** e a Carta Escolar por **Carta Educativa**, conforme consta do **Artigo 2º - Designações, nºs 1 e 2**. Entre as outras competências dos órgãos municipais em matéria de educação constam o assegurar dos transportes escolares, a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos



de educação pré-escolar e do ensino básico, o alojamento dos alunos, a comparticipação no apoio às crianças do pré-escolar e do ensino básico no que concerne à acção social escolar, apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico, a participação no apoio à educação extra-escolar, para além de gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico (**nº 3, alíneas a) e g)**). Posteriormente o **Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro** veio complementar os objectivos e as competências dos **Conselhos Municipais de Educação** e os objectivos e conceitos das **Cartas Educativas**. A **Lei nº 13/2006, de 17 de Abril – Transporte Colectivo de Crianças**, veio definir o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram actividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de actividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações directas nos Transportes Escolares. Esta Lei preconiza (**Artigo 29º, alínea b)**, o prazo de um ano para as Câmaras Municipais implementarem os pressupostos contidos na mesma. Perante estas situações e, baseando-se nos diversos pressupostos contidos na legislação, algumas considerações podem ser tecidas relativamente ao comportamento da Câmara Municipal do Funchal

nestas matérias. Assim: - Porque razão no cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, a Câmara Municipal do Funchal não efectivou a concretização do **Conselho Municipal de Educação** nos termos definidos pela mesma? – Considerando que a **Carta Educativa** é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospectivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro de desenvolvimento demográfico e sócio-económico de cada município; - Considerando que a mesma visa assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, para que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efectiva que ao mesmo nível se manifestar; - Considerando que esta é o reflexo, a nível municipal, do processo de ordenamento da rede de ofertas de educação e formação com vista a assegurar a racionalização e complementaridade dessas ofertas e o desenvolvimento qualitativo das mesmas, num contexto de descentralização administrativa, de reforço dos modelos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos e respectivos agrupamentos e de valorização do papel das comunidades educativas e dos projectos educativos das escolas; Para além dos considerandos acima referidos, a Carta Educativa deve incluir uma análise prospectiva, fixando objectivos de

ordenamento progressivo, a médio e longo prazo e deve garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município.

**Sendo este um instrumento de gestão importante ao nível das políticas de educação e ensino, porque continua o Município do Funchal alheado desta realidade e obrigação legal?.**

Relativamente ao **Transporte Escolar**, a **Lei nº 159/99, de 14 de Setembro**, estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, relativamente à Educação, em especial no art. 19º. Nos termos do nº 3, alínea a) do mesmo artigo, compete aos órgãos municipais assegurar os transportes escolares e a **Lei nº 169/99, de 18 de Setembro**, alterada pela **Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro**, prevê na **alínea m) do nº 1 do artº 64º** que compete às Câmaras Municipais organizar e gerir os transportes escolares. Nos termos da **Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro**, é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 Kms dos Estabelecimentos de Ensino, respectivamente sem ou com refeitório. Também o **Decreto-Lei nº 35/90, de 25 de Janeiro**, prevê no **nº 1 do art. 15º**, que para os alunos de ensino básico e secundário que não disponham de estabelecimentos escolares acessíveis a pé, nem de transportes públicos colectivos utilizáveis, será organizado um esquema adequado de transportes escolares. A **Lei nº 13/2006, de 17 de Abril**, veio definir o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para

os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram actividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de actividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações directas nos Transportes Escolares. Estas situações implicam a elaboração por cada Município de um **Plano de Transportes Escolares**, que é o instrumento de gestão por excelência desta actividade e deverá complementar com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais. Assim sendo, e reconhecendo-se as dificuldades sentidas por muitas crianças nas deslocações para as respectivas escolas, que medidas a CMF implementou ou pretende implementar para o cumprimento desta determinação?”-----

----- - O Sr. Vice-Presidente, Bruno Pereira, relativamente a esta proposta, esclareceu que já existe planeamento. Disse que 90% (noventa por cento) do parque escolar da RAM é recente e que, no Funchal, apenas duas escolas em Santo António e uma no Imaculado Coração de Maria não reúnem as condições desejáveis. Acrescentou ainda que, a escola da Achada irá começar em breve, estando já adjudicada, e a nova escola da Ajuda, que consta do programa do Governo, será construída através duma concessão a privados. Quanto às escolas antigas, a Câmara tem executado grandes obras transformando-as em escolas a tempo inteiro,

fazendo recuperações em duas/três escolas por ano. Em síntese, isto corresponde a menos de 10% (dez por cento) do parque escolar, sendo que dentro de três anos estará tudo concluído.-----

----- - Fazendo a sua intervenção, o Sr. Vereador Ricardo Vieira, do CDS/PP, disse louvar o grande investimento que a Região fez ao nível do Parque Escolar. Porém, referiu que isso não bastava atendendo a que os parâmetros ideais ao nível do sucesso escolar estão longe de ser atingidos. Contudo, e apesar de concordar que a Câmara está representada em todas as escolas, disse ser fundamental que a questão da disciplina deva regressar às mesmas, bem como a sua autonomia plena desde que fiscalizada.--

----- - O Sr. Vereador Luís Vilhena, do PS, retomando a palavra, expôs ainda os seguintes assuntos:-----

---Perguntou novamente ao Sr. Vereador João Rodrigues se a análise que ficou de apresentar sobre o licenciamento e obra dos hotéis que ladeiam o Hotel Tivoli no Lido, já estava concluída, ao que o Sr. Vereador respondeu que, uma vez que tinham entrado projectos de alteração para as referidas obras, iria muito em breve apresentar em conjunto com o historial dos processos; -----

---Salientou o facto de, na última acta, relativamente à proposta do relatório de execução do PDM apresentada pelos vereadores do PS, não constarem as apreciações e comunicações relativamente ao assunto por parte do Dr. Bruno Pereira, sendo de sua opinião que deveriam constar.-----

**Assuntos Diversos:** - Foram apreciados e votados os assuntos

seguintes, que não foram incluídos na Ordem do Dia.-----

**ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**-----

----- - **Planos Municipais – Conclusão da Fase de Diagnóstico do “Plano de Pormenor Modalidade Simplificada Projecto Urbano da Quinta do Poço”**: - Presente informação do Departamento de Planeamento Estratégico (refª DPE-422-2007), dando conhecimento da conclusão da Fase de Diagnóstico do “Plano de Pormenor Modalidade Simplificada Projecto Urbano da Quinta do Poço”, da qual a Câmara se inteirou..-----

**URBANISMO:**-----

----- - **Obras Particulares**: - Em face do processo de Maria Dalila de Freitas Gomes (procº 47018/07) relativo à construção de uma moradia unifamiliar a executar na Travessa Conde Carvalhal número três A, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, em função da informação do Departamento de Urbanismo – Divisão de Gestão Urbanística (refª OAF-385/07) deliberou, por unanimidade, aprovar.-----

----- - Relativamente ao projecto de arquitectura de três (3) moradias, a levar a efeito no Caminho da Casa Velha, freguesia de Santa Maria Maior, apresentado por BRULIPEC Lda (procº 47250/06), a Câmara deliberou aprovar, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, CDU e CDS/PP.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 – PROPOSTA DA VEREAÇÃO:**-----

----- - **Zonas de Risco na Cidade do Funchal:** - (Foi adiado para a próxima reunião este ponto da ordem de trabalhos, agendado sob o número 351).-----

**2 – URBANISMO:**-----

-----**2.1 – Loteamento:** - Após ter sido submetido à apreciação pública, a Câmara teve de novo presente o processo de alteração ao alvará de loteamento número três/noventa e um, requerido por Jorge Manuel de Aragão Barros Júlio Mestre (procº 33234/07), respeitante ao prédio situado nas Neves, freguesia de São Gonçalo, tendo, por unanimidade, aprovado a alteração do alvará.-----

-----**2.2 – Obras Particulares:** - Relativamente aos processos de obras particulares abaixo mencionados, a Câmara tomou, em função das informações dos serviços técnicos que lhes estão apenas, as deliberações como para cada um se indica:-----

----- - Dinarte Paulo Silva Santos (procº 39925/07) – exposição sobre o projecto de licenciamento de uma moradia unifamiliar a construir no Sitio dos três paus, freguesia de Santo António: - Aprovado, com abstenção do PS e CDS/PP.-----

----- - Funchaldomus – Gestão e Comércio Imobiliário, S.A. [procº 23867/07) – projecto de substituição de moradia unifamiliar, localizada no caminho do Papagaio Verde, freguesia de São Martinho: - Aprovado.-----

----- - FUNCHAL OESTE – Sociedade Imobiliária, S.A. (procº 47675/07) – projecto de licenciamento de um conjunto

habitacional e comercial, localizado no Sítio das Virtudes, freguesia de São Martinho: - Aprovado nos termos do ponto A da informação da Divisão de Gestão Urbanística (refª DU-275), com votos contra dos Vereadores do PS.-----

---O Sr. Vereador Artur Andrade, da CDU, pediu escusa na discussão e votação dos assuntos constantes do ponto seguinte “Pessoal”.-----

### **3 – PESSOAL:**-----

-----**3.1 – Processos de Inquérito:** - Em relação aos processos de inquérito abaixo descritos, a Câmara tomou, por unanimidade, nos termos e em função dos respectivos relatórios, as deliberações que para cada um se indica:-----

----- - Processo de Inquérito (nº 06/2007) – avaria no sistema de embraiagem da viatura pesada municipal (51-94-UH): - Arquive-se nos termos propostos.-----

----- - Idem (nº 09/2007) – acidente de viação ocorrido com viatura municipal (99-23-VN), em que esteve envolvido o funcionário João de Sousa: Arquive-se nos termos propostos.-----

----- - Idem (nº 11/2007) – acidente de viação ocorrido com viatura municipal (80-99-HH), em que esteve envolvido o funcionário Carlos Alberto de Sousa Gomes: - Arquive-se nos termos propostos.-----

----- - Idem (nº 12/2007) – acidente de viação com viatura municipal (27-95-PE), em que esteve envolvido o funcionário Carlos Alberto Ventura: - Arquive-se nos termos propostos.-----



----- - Idem (nº 13/2007) – reclamação sobre determinadas situações ocorridas num funeral no Cemitério de São Gonçalo: -  
Atendendo ao exposto no processo, deverá o mesmo ser arquivado.-

----- - Idem (nº 10/2007) – acidente de viação ocorrido com viatura de remoção (RM-70-74) em que esteve envolvido o funcionário Danilo da Silva Santos: - Converta-se o presente processo em processo disciplinar. É nomeado instrutor o funcionário Osvaldo Lucas-----

----- - Idem (nº 15/2007) – falha na recolha de pessoal, por parte do funcionário Humberto Januário de Abreu: - Converta-se o presente processo em processo disciplinar. É nomeado instrutor o funcionário Osvaldo Lucas.-----

-----**3.2 – Processos Disciplinares:** - Em face dos processos disciplinares instaurados aos funcionários abaixo identificados, a Câmara, mediante escrutínio secreto, deliberou, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos dos relatórios finais, aplicar as penas disciplinares que para cada um se indica:-----

----- - Processo disciplinar (nº 13/2007), instaurado ao funcionário José Carreira Gomes Garanito, Pedreiro, a exercer funções no Departamento de Obras Públicas: - Aplique-se a pena de aposentação compulsiva.-----

----- - Idem (nº 18/2007), instaurado ao funcionário José Luis Figueira Martins, Mecânico, a exercer funções no Departamento de Parque de Máquinas e Viaturas: - Aplique-se a pena de repreensão escrita.-----

----- - Idem (nº 19/2007), instaurado ao funcionário Moisés Xavier Correia, Pedreiro Principal, a exercer funções no Departamento de Obras Públicas: - Aplique-se a pena de 120 (cento e vinte) dias de suspensão, suspensa por 2 (dois) anos.-----

**4 – ACIDENTES NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÕES:** - A pedido de Heliadora Fernandes Freitas (regº 49999/07), a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à indemnização por danos causados, devido a um varandim solto na Rua do Seminário, nos termos do ponto 1.7 (um ponto sete) da informação do Departamento Jurídico (refª 234/DJ/2007).-----

**5 – DIVERSOS:**-----

----- - **Junta de Freguesia de São Roque – cedência de materiais:** - Face ao pedido formulado pela Junta de Freguesia de São Roque (regº 49863/07), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência dos materiais destinados às obras de beneficiação da Igreja Paroquial de São José.-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas treze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu, Director do Departamento Administrativo, na qualidade de Secretário, a redigi e subscrevo.-----

-----  
-----